



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

REGULAMENTO DE PROPINAS

As instituições de Ensino Superior prestam um serviço de ensino que deve ser qualitativamente exigente e adaptado aos objetivos de formação global do cidadão e de formação específica dos estudantes em cada área, os quais devem demonstrar mérito na sua frequência e participar no financiamento dos respetivos cursos. Esta participação nos cursos conferentes de grau constitui uma taxa de frequência designada por propina.

Ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, do seu artigo 16.º com a redação dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da subalínea vii) da alínea a) e da alínea o) do n.º1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovo o Regulamento de Propinas da Universidade da Beira Interior.

A matrícula na UBI confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudos ou cursos nela ministrados. A inscrição confere ao estudante o direito a:

1. Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja inscrito;
2. Beneficiar de acompanhamento dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares, bem como do apoio de pessoal não docente nas atividades laboratoriais associadas às mesmas unidades curriculares;
3. Ver avaliados os seus conhecimentos sobre os conteúdos programáticos das unidades curriculares em que esteja inscrito, bem como as competências a eles associados;
4. Utilizar, de acordo com os regulamentos e horários estabelecidos, as bibliotecas, laboratórios e equipamentos, cantinas, bares e outras estruturas de apoio existentes na UBI.

SECÇÃO I

Cursos de 1.º Ciclo (Licenciatura), 2.º ciclo (Mestrado) e Mestrado Integrado

Artigo 1.º

Valor da propina

1. Sem prejuízo de outras taxas aplicáveis, a inscrição em ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado (1.º ciclo), mestre (2.º ciclo ou mestrado integrado) está sujeita ao pagamento de uma propina.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

2. A propina reporta a um ano letivo ou a um dos semestres, independentemente do ciclo ou programa de estudos em que o estudante se inscreva.
3. O valor da propina do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e do mestrado integrado é fixado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade da Beira Interior, sob proposta do Reitor.

Artigo 2.º

Modalidades de Pagamento

1. O estudante pode, em cada ano letivo, optar por uma das seguintes modalidades de pagamento de propina:
 - a) De uma só vez, até ao último dia do mês de outubro do respetivo ano letivo;
 - b) Em quatro prestações iguais, vencendo-se no último dia dos meses de outubro, janeiro, março e maio: a primeira e segunda prestações dizem respeito ao primeiro semestre, a terceira e quarta ao segundo semestre;
 - c) Em dez prestações iguais, vencendo-se no último dia dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho: as cinco primeiras dizem respeito ao primeiro semestre, as restantes ao segundo.
2. Caso a inscrição se realize fora dos prazos estipulados no calendário de prazos académicos, as prestações da propina já vencidas devem ser pagas até ao final do mês em que ocorre a inscrição, exceto se a mesma suceder depois do dia 25 desse mês. Nessa situação, a prestação deverá ser paga até ao 15.º dia do mês seguinte.
3. Nos cursos que não se enquadrem no calendário escolar definido anualmente, o prazo de pagamento das propinas é objeto de adaptação caso a caso.
4. As propinas de um estudante podem ser pagas total ou parcialmente por uma entidade externa à UBI.
5. A conclusão de um ciclo de estudos implica o imediato vencimento das prestações que ainda se encontrem a pagamento.
6. A propina é paga através de um dos meios eletrónicos suportados pela UBI, sem prejuízo de o pagamento poder ser efetuado diretamente nos Serviços Académicos.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

Artigo 3.º

Incumprimento

1. Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for efetuado o pagamento integral referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º ou incumprido o prazo para entrega de qualquer uma das prestações referidas nas alíneas b) e c) do mesmo artigo.
2. O pagamento de propinas para além dos prazos previstos no presente regulamento fica sujeito a juros de mora nos termos da legislação aplicável.
3. No caso de entrega de requerimento relacionado com o pagamento de propinas, a contagem de juros de mora fica suspensa durante o seu período de análise.
4. Caso à data de inscrição se verifique o incumprimento em qualquer pagamento aplicável ao curso, a inscrição só pode ser efetuada após regularização do mesmo.
5. Excetuando certidões de inscrição, nenhuma outra certidão, declaração ou informação de qualquer tipo relativa a determinado curso pode ser emitida ao estudante que nele tenha qualquer pagamento em atraso.

Artigo 4.º

Notificação e comunicações

1. No final do ano letivo, os estudantes em incumprimento são notificados, por via eletrónica, do montante em débito, bem como dos respetivos juros de mora.
2. A notificação prevista no n.º 1 alerta para as consequências do incumprimento do pagamento de propinas.
3. As notificações efetuadas ao abrigo do presente artigo consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, a qual será junta ao processo administrativo.
4. Não podendo efetuar-se a notificação por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção de recibo de entrega da mesma, as notificações, nos termos do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, serão realizadas por meio de carta simples dirigida para o domicílio do requerente, considerando-se efetuadas no 5.º dia posterior à data de expedição.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

5. Os estudantes devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais

Artigo 5.º

Anulação de inscrição

1. Em caso de anulação da matrícula/inscrição a seu pedido, o estudante fica obrigado aos seguintes pagamentos:
 - a) Até à data de vencimento da primeira prestação do 1.º semestre: paga apenas a prestação em dívida;
 - b) Até 31 de dezembro: paga as prestações relativas ao primeiro semestre;
 - c) Até à data de vencimento da primeira prestação do 2.º semestre: paga o primeiro semestre mais a prestação em dívida do segundo semestre;
 - d) Após a data referida no ponto anterior: paga a totalidade da propina.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os alunos que, no primeiro semestre, requeiram anulação da matrícula e inscrição como resultado do ingresso em outra instituição de ensino superior público ao abrigo do regime de transferência ou mudança de curso. O pedido efetuado através de requerimento nos SA, deverá ser feito, cumulativamente, até 10 dias úteis após a matrícula comprovada na outra instituição e até ao dia 30 de outubro.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos estudantes do concurso nacional de acesso que, após a matrícula/inscrição, ficam automaticamente obrigados ao pagamento da totalidade da propina.

Artigo 6.º

Estudantes bolseiros

1. Os estudantes bolseiros que se matriculem pela primeira vez, e que se pretendam candidatar a bolsa de estudos nos SASUBI, deverão entregar um comprovativo de candidatura a esse benefício.
2. Os estudantes que foram bolseiros em anos anteriores, e que se candidataram a bolsa de estudo no ano letivo em que se inscrevem, deverão fazer prova desse ato através de documento emitido pelos SASUBI.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

3. Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efetuar o pagamento das prestações em falta nos termos no ponto 2 do artigo 2.º deste regulamento no prazo de 10 dias úteis após a receção da decisão.

Artigo 7.º

Transferências e mudanças de curso durante o ano letivo

Aos estudantes que ingressem na UBI no 2.º semestre pelo regime de transferência ou mudança de curso, vindos de outra instituição de ensino superior, aplica-se o valor da propina definido para o estudante em regime de tempo parcial.

Artigo 8.º

Estudantes Internacionais

Aos estudantes internacionais de 1.º ciclo e mestrado integrado admitidos a partir do ano lectivo 2014/2015 através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o disposto no Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da UBI.

SECÇÃO II

Cursos de 3.º Ciclo (doutoramento)

Artigo 9.º

Valor da propina

1. O valor da propina do 3.º ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor é fixado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade da Beira Interior, sob proposta do Reitor.
2. Os docentes da UBI que estejam estatutariamente obrigados à obtenção do grau, para efeitos de promoção, ficam isentos do pagamento da propina.
3. Os estudantes com atribuição de serviço docente anual de pelo menos 30 horas têm direito a uma bolsa. A bolsa terá o valor do diferencial entre a propina do doutoramento em que estão inscritos e o valor da propina de 1.º ciclo fixada para o ano em que é solicitada a bolsa;
4. A duração da bolsa é anual, até ao máximo de quatro anos.
5. Apenas podem candidatar-se à bolsa os estudantes matriculados a tempo integral.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

Artigo 10.º

Prazo para requerer a bolsa

1. O estudante que esteja em condições de beneficiar de alguma situação especial que lhe confira benefício de isenção de propinas ou bolsa deve entregar a documentação comprovativa da sua situação no ato de inscrição, até ao último dia do mês de outubro, ou até 10 dias úteis após inscrição, se a mesma ocorrer mais tarde.
2. A documentação referida no número 1 é entregue nos Serviços Académicos, em conjunto com um requerimento a solicitar o benefício.
3. Salvo norma regulamentar em contrário, o estudante deve respeitar os prazos de pagamento até ao momento em que seja formalmente estabelecido o seu direito a algum benefício.
4. Se no momento previsto no n.º 2 já tiver efetuado algum pagamento para além do que tinha obrigação de fazer, ser-lhe-á devolvido o montante em excesso logo que o requerimento a solicitá-lo seja deferido.

Artigo 11.º

Utilização das verbas relativas ao 3º ciclo

1. Das propinas de inscrição cobradas em cada ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, serão afetas à direção de curso as verbas que excedam o valor das propinas dos cursos conducentes ao grau de licenciado.
2. A utilização das verbas será feita de acordo com as propostas a efectuar pelo director de curso e/ou por cada orientador, e a aprovar pela Comissão Científica do Curso, sendo exclusivamente utilizadas para:
 - a) Inscrições/viagens dos estudantes de 3.º ciclo a congressos;
 - b) Bibliografia, equipamentos e consumíveis laboratoriais.
 - c) Organização de eventos destinados ao curso.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

Artigo 12.º

Estudantes de programas de dupla titulação e regime de cotutela

1. O valor das propinas a pagar pelos estudantes nos programas de dupla titulação e nos regimes de cotutela, correspondentes aos períodos de permanência na UBI, será definido nos acordos respetivos, tomando em consideração o disposto neste regulamento.
2. O valor das propinas em programas desenvolvidos em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos acordos respetivos, não podendo ser inferior ao valor de referência definido no n.º 1 do artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 13.º

Pagamento de propinas

Aplicam-se as regras definidas no artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Anulação de inscrição

1. Os estudantes de 3.º ciclo cujo pedido de bolsa FCT seja indeferido, e pretendam manter a matrícula/inscrição, deverão efetuar o pagamento das prestações em falta nos termos no ponto 2 do artigo 2.º deste regulamento.
2. Os estudantes referidos no número anterior que pretendam anular a matrícula/inscrição têm até 10 dias úteis, após a receção da decisão, para anular a matrícula, sem obrigação de pagamento da propina.
3. Em caso de anulação da matrícula/inscrição fora do prazo referido no ponto anterior, o estudante paga:
 - a) Até 31 de dezembro: 50% do valor da propina;
 - b) Após este prazo: total da propina.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

SECÇÃO III

Cursos não conferentes de grau

Artigo 15.º

Valor da propina

O valor da propina dos cursos não conferentes de grau é proposto pelo Diretor do Curso à Comissão Científica, tendo em consideração a relevância formativa ou profissional e a sustentabilidade financeira do mesmo. O valor é fixado pelo Reitor, sendo as eventuais modalidades e prazos de pagamento definidos pelo mesmo aquando do anúncio das candidaturas e das condições de acesso e ingresso.

Artigo 16.º

Frequência de unidades curriculares isoladas

1. Os estudantes, ou outros interessados, que pretendam matricular-se em unidades curriculares isoladas estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de frequência de acordo com a tabela de taxas e emolumentos em vigor na UBI.
2. A candidatura a unidades curriculares isoladas de estudantes da UBI obriga a estar matriculado a tempo integral.
3. Excetuam-se os casos em que o aluno do 1.º ciclo complete as 30 unidades de crédito (tempo parcial) com unidades curriculares isoladas de um 2.º ciclo da UBI.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

Artigo 17.º

Trabalhadores-estudantes

1. No ato de inscrição, ou da sua renovação, os trabalhadores-estudantes poderão requerer a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição em qualquer unidade curricular, não sendo devidas propinas nesse ano letivo.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

Artigo 18.º

Regime de estudante a tempo parcial

1. O valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) Estudantes inscritos dentro do prazo fixado para o efeito, até 15 unidades de crédito: 25% da propina;
 - b) Estudantes inscritos, dentro do prazo fixado para o efeito, entre 16 e 30 unidades de crédito: 50% da propina;
2. O regime de estudante a tempo parcial dele ser requerido até do dia 30 de outubro do ano letivo em que é solicitado.

Artigo 19.º

Estudante de mobilidade

1. Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, realize um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela UBI.
2. Pela frequência poderá ser exigido, no ato de inscrição, o pagamento de uma taxa, de acordo com a tabela de taxas em emolumentos em vigor.
3. A UBI poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.
4. Os estudantes de mobilidade abrangidos por programas específicos têm os direitos e as isenções previstos nos respetivos programas.
5. Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não estejam previstas no respetivo contrato de estudos, aplicar-se-á o valor para alunos da UBI previsto na tabela de taxas e emolumentos relativo às unidades curriculares isoladas.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

Artigo 20.º

Serviços sujeitos a taxas e emolumentos

1. Estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos os serviços constantes da Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade da Beira Interior.
2. A fixação das taxas e emolumentos é da competência do Conselho de Gestão, nos termos dos Estatutos da UBI.
3. As taxas e emolumentos constituem receita própria da Universidade.

Artigo 21.º

Seguro escolar

Todos os estudantes com matrícula ativa são abrangidos pelo seguro escolar, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa.

Artigo 22.º

Requerimentos de exceção

1. Por requerimento de exceção entende-se o que é apresentado fora de prazo, bem como aquele cujo pedido extravase o expressamente estabelecido na regulamentação académica em vigor.
2. Os requerimentos de exceção apresentados presencialmente, através do correio eletrónico ou via postal, são apreciados após confirmação do pagamento da taxa de exceção.

Artigo 23.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por Despacho Reitoral.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

Artigo 24.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e determina a não vigência de todos os regulamentos e despachos anteriores que contrariem ou disponham de outra forma relativamente às matérias aqui regulamentadas.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Universidade da Beira Interior, 17 de julho de 2014

O Reitor

António Fidalgo